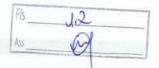


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA

LEGISLAÇÃO:

2.2. A contratação dos serviços especificados no artigo anterior obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Orientar a execução das rotinas inteiras, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação da despesa.
- 3.2. Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que foram elaborados pelo poder executivo.
- 3.3. Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem contábil, defender interesses da Prefeitura Municipal no Tribunal de Contas do Estado;
- 3.4. Dar suporte assessório ao Departamento/setor de contabilidade na questão orçamentária prevista na lei de Responsabilidade Fiscal nos Procedimentos da Execução Financeira do Executivo Municipal.
- 3.5. Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	OTIANTE
	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.	3.460	QUANT.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação não possui em seu quadro efetivo de funcionários, profissionais com especialização ampla em Contabilidade Pública. Diante disso a Secretaria opta por contratar a prestação de consultoria a fim de orientar os servidores bem como acompanhar o andamento de todos os processos contábeis desta casa, oferecendo uma maior segurança nos procedimentos contábeis.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 6.1 Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas;
- 6.2 Deverá efetuar os devidos pagamentos nos dias previamente acordados com o contratado;
- 6.3 Deverá disponibilizar um funcionário para os contatos para informações sobre faturamentos;
- 6.4 Deverá agendar previamente as atividades, fornecendo dia, local e hora do início e do término;
- 6.5 Fornecer materiais de consumo, necessários à impressão da documentação a serem elaborados;

DO PRAZO DO CONTRATO:

7.1. O contrato a ser firmado terá validade a partir de sua assinatura e por um período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O Pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas de igual valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas.

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVA

- 9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos remanescentes.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- 9.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- 9.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 9.2.1.
- 9.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:
- 9.4.1. Advertência;
- 9.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 9.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 9.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.4.2 e 9.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FIS. J.H.

eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 9.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.